

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° 627/2017

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÓTICAS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

1-PREÂMBULO

1.1 - Encontra-se disponível na **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, localizada na Av. Lauro Gomes, 2000, Vila Sacadura Cabral - Santo André CEP: 09060-870, inscrita no CNPJ MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o Memorial Descritivo visando à Contratação “tipo menor preço”, de empresa para **Locação e manutenção de Equipamentos de Ótica para o Município de Santo André.**

1.2. - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do **dia 14 de dezembro de 2017** das 08h às 13h horas e das 14h00min às 17h00min horas.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o **dia 18 de dezembro de 2017** às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente coleta de preços tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de Ótica para o Centro Hospitalar do Município de Santo André.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.6 - À administração da **CONTRATANTE** fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado

4.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública – Federal – Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007);

4.8 - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos.

4.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

4.12 - Atestado, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da empresa, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto desta coleta de preço;

4.12.1 - A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos;

4.13 Carta de Credenciamento do Fabricante autorizando o distribuidor a comercializar a marca do equipamento cotado na Proposta Comercial;

4.14 - Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão municipal competente;

4.15 - Certificado de registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde ou cópia da publicação no Diário Oficial da União em que conste o produto e o cabeçalho identificando a portaria que o registrou, ou ainda, cópia da solicitação de revalidação do registro do produto, conforme lei 6.360/76, válido no mínimo até a data da entrega dos envelopes (colocar data).

4.16 - Catálogos originais, contendo figuras e especificações técnicas do equipamento a ser fornecido ou declarações do fabricante, ou quaisquer outros documentos que comprovem claramente todas as funcionalidades e características técnicas do produto solicitado, no idioma português, bem como, marca e modelo do produto cotado em conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital;

4.17 - A análise e eventual desclassificação de propostas comerciais serão baseadas nos catálogos originais ou declarações do fabricante apresentados pela empresa com menor preço ou ainda com base no manual do equipamento disponível no site da ANVISA, conforme RDC 185.

4.18 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.19 - Declaração de que a empresa é responsável por todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e que irá apresentar à Diretoria Técnica no ato do fornecimento dos equipamentos, cópia da programação destes serviços.

5 - PROPOSTAS

5.1 – O envelope da proposta deverá conter:

5.2 - A empresa deverá apresentar proposta comercial impressa por meio mecânico ou eletrônico em original, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em idioma nacional, devidamente datada e assinada, contendo:

5.2.1 - Denominação Social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax, e-mail, se houver, da empresa;

5.2.2 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto da coleta de preço;

5.3 - Planilha de preços ofertados, contendo, valor unitário por equipamento, valor total mensal e valor total para o período de 12 (doze) meses;

5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, e as propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A empresa melhor classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.10.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da

Fundação do ABC – Central de Convênios em até 02 (dois) dia úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Central de Convênios, onde será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios o resultado.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios em até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC - Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

10.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis improrrogavelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor após análise de documentação deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O equipamento deverá ser instalado nas dependências do Centro Hospitalar deste Município, no seguinte endereço: Av. João Ramalho, 326 - Vila Assunção – Santo André - SP, 09030-320. Telefone: Tel. (11) 4433-3600.

12.1.1 - Os procedimentos serão realizados por profissionais do próprio Hospital;

12.1.2 - O equipamento objeto desta prestação de serviço deverá obedecer rigorosamente NBR (Normas Brasileira Regulamentadora) compatível ao objeto licitado.

12.2 - A Contratada deverá disponibilizar o equipamento, acessórios conforme especificação técnica descrito no Anexo II deste Termo.

12.2.1 - Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

12.3 - A instalação deverá ser feita pela empresa vencedora na presença dos técnicos do Centro Hospitalar.

12.3.1 - A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento.

12.3.2 - Deverá ser agendado com o Centro Hospitalar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

12.4 - A Contratada deverá oferecer treinamento operacional “in loco” de no mínimo 10 horas para os usuários deste equipamento, com agendamento prévio junto ao responsável da Engenharia Clínica, sem custos adicionais para Contratante.

12.4.1 - O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/engenheiros.

12.5 - A manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado deverá ser realizada por profissionais treinados e capacitados, com peças e ferramentas genuínas, dentro dos padrões de exigência do fabricante dos equipamentos e da legislação sanitária vigente;

12.5.1 - A reposição de peças, quando necessário, deve ser feita pela Contratada, sem custos adicionais e dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

12.5.2 - O atendimento técnico para realização das manutenções preventivas será realizada mensalmente em dias úteis, no horário de 9h as 16h.

12.5.3 - Caso o equipamento apresente problema técnico a Contratante comunicará à Contratada, através de chamado técnico para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento do chamado.

12.5.4 - Em caso de paralisação do funcionamento do equipamento e/ou partes dele e não sendo possível restabelecer seu funcionamento, a Contratada se obriga a substituí-lo por outro equipamento e/ou partes com as mesmas especificações e capacidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da Contratante para manutenção, salvo de houver outro prazo acordado entre as partes contratantes;

12.6 - A Contratada deverá fazer uma visita técnica no Centro Cirúrgico o qual deverá disponibilizar um ponto de tomada 220V para instalação do equipamento.

12.7 - Os serviços, o fornecimento dos equipamentos e acessórios serão iniciados pela Contratada somente após a assinatura do Contrato.

12.8 - As modificações técnicas e atualizações nos equipamentos, recomendadas pelo fabricante, deverão serão realizadas pela Contratada sem custos adicionais.

12.9 - Nestas modificações e atualizações, quando necessário, deverão ser feitas a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas, procurando sempre manter as especificações técnicas do fabricante.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS;**

13.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA observadas as seguintes condições:

14.2 - Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços;

14.3 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 - A documentação fiscal, para fins de pagamento, deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato;

14.5 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária

14.6 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André, em razão do Contrato de Gestão e/ou Convênio nº 348/15, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Santo André, para gestão da Rede de Saúde.

14.7 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão e/ou Convênio nº 348/15.

14.8 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Santo André para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.6 e 14.7 deste CONTRATO.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até um total de 60 (sessenta) meses.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na forma prevista na cláusula 7.0 deste Memorial Descritivo;

16.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava

DIRETOR GERAL INTERINO DA CENTRAL DE CONVÊNIOS

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÓTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – CHMSA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO.

1 - Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em **locação e manutenção de sistema de ótica , cujos respectivos equipamentos estão relacionados no Anexo 1.a, visando suprir as necessidades do Centro Hospitalar do Município de Santo André**, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste anexo :

Item 01 - SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL - Locação

Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível, composto por:

- 01 processadora de imagens,
- 01 fonte de luz,
- 01 monitor,
- 03 Videogastroscópios,
- 02 Videocolonoscópios,
- 01 broncofibroscópio e acessórios.

Item 02 - SISTEMA DE VÍDEO LAPAROSCOPIA/ENDOSCOPIA RÍGIDA

Quantidade: 01 peça

2 - Dos Fatos

Adequar à quantidade de equipamentos, necessária para atender toda a demanda do CHMSA para os procedimentos cirúrgicos, permitindo o acesso dos beneficiários a

tratamento com qualidade e eficiência, com retorno à capacidade laborativa precocemente, bem como à redução do tempo de permanência no Hospital.

A prestação de serviço terceirizado nesta área permite uma melhor assistência aos usuários do CHMSA, promovendo reposição automática de equipamentos, peças, acessórios e instrumentais cirúrgicos, em tempo extremamente reduzido, para que não haja descontinuidade dos procedimentos cirúrgicos em questão.

A contratação de empresa especializada para locação de equipamentos é imprescindível para atender à crescente demanda e para minimizar as filas de procedimentos cirúrgicos

Pondera-se ainda que a evolução médica não mais permita que muitos procedimentos sejam realizados sem auxílio destes equipamentos, sob risco de se macular a ética médica. Temos como resultado deste cenário uma constante demanda destes procedimentos. O modelo de locação foi considerado por esta Instituição como a melhor opção para o Hospital.

3. Do Prazo de Vigência e Implantação dos Serviços

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2 – Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

4 - Documentos Técnicos Exigidos para Vencedora do Certame:

4.1. Carta de Credenciamento do Fabricante autorizando o distribuidor a comercializar a marca do equipamento cotado na Proposta Comercial;

4.2. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão municipal competente;

4.3. Certificado de registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde ou cópia da publicação no Diário Oficial da União em que consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que o registrou, ou ainda, cópia da solicitação de revalidação do registro do produto, conforme lei 6.360/76, válido no mínimo até a data da sessão pública do pregão.

4.4. Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

4.5. catálogos originais, contendo figuras e especificações técnicas do equipamento a ser fornecido ou declarações do fabricante, ou quaisquer outros documentos que comprovem claramente todas as funcionalidades e características técnicas do produto solicitado, no idioma português, bem como, marca e modelo do produto cotado em conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital;

4.5.1. A análise e eventual desclassificação de propostas comerciais serão baseadas nos catálogos originais ou declarações do fabricante apresentados pela empresa com menor preço ou ainda com base no manual do equipamento disponível no site da ANVISA, conforme RDC 185.

4.6. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.7. Declaração de que a empresa é responsável por todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e que irá apresentar à Diretoria Técnica no ato do fornecimento dos equipamentos, cópia da programação destes serviços.

5 - Da Prestação dos Serviços

5.1 - Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências do Centro Hospitalar do Município de Santo André, no seguinte endereço: Avenida João Ramalho, 326 – Vila Assunção – Santo André. Telefone: Tel. (11) 4433-3600.

5.1.1 - Os procedimentos serão realizados por profissionais do próprio Hospital;

5.1.2 - O equipamento objeto desta prestação de serviço deverá obedecer rigorosamente NBR (Normas Brasileira Regulamentadora) compatível ao objeto licitado.

5.2 - A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, acessórios conforme especificação técnica descrito no Anexo II deste Termo.

5.2.1 - Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

5.3 - A instalação deverá ser feita pela empresa vencedora na presença dos técnicos do Centro Hospitalar.

5.3.1 - A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento.

5.3.2 - Deverá ser agendada com o Hospital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

5.4 - A Contratada deverá oferecer treinamento operacional “in loco” de no mínimo 10 horas para os usuários deste equipamento, com agendamento prévio junto ao responsável da Engenharia Clínica, sem custos adicionais para Contratante.

5.4.1 - O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/engenheiros.

5.5 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locado deverão ser realizadas por profissionais treinados e capacitados, com peças e ferramentas genuínas, dentro dos padrões de exigência do fabricante dos equipamentos e da legislação sanitária vigente;

5.5.1 - A reposição de peças, quando necessário, deve ser feita pela Contratada, sem custos adicionais e dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

5.5.2 - O atendimento técnico para realização das manutenções preventivas será realizada mensalmente em dias úteis, no horário de 9h as 16h.

5.5.3 - Caso o equipamento apresente problema técnico a Contratante comunicará à Contratada, através de chamado técnico para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento do chamado.

5.5.4 - Em caso de paralisação do funcionamento do equipamento e/ou partes dele e não sendo possível restabelecer seu funcionamento, a Contratada se obriga a substituí-lo por outro equipamento e/ou partes com as mesmas especificações e capacidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da Contratante para manutenção, salvo de houver outro prazo acordado entre as partes contratantes.

5.6 - A Contratada poderá fazer uma visita técnica nas instalações do Hospital Dia, se for o caso, para conhecer os pontos de tomadas e dirimir quaisquer outras dúvidas pertinentes a esta contratação.

5.7 - Os serviços, o fornecimento dos equipamentos e acessórios serão iniciados pela Contratada somente após a assinatura do Contrato.

6 – Atualizações e Modificações Técnicas

6.1 - As modificações técnicas e atualizações nos equipamentos, recomendadas pelo fabricante, deverão ser realizadas pela Contratada sem custos adicionais.

6.2 - Nestas modificações e atualizações, quando necessário, deverão ser feitas a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas, procurando sempre manter as especificações técnicas do fabricante.

7– Das obrigações da Contratada

7.1 - Disponibilizar os equipamentos e acessórios novos, sem uso prévio, realizando as manutenções preventivas e corretivas, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso;

7.2 - Manter em ordem os encargos e obrigações trabalhistas dos seus empregados, assumindo inteira responsabilidade legal e trabalhista pelos mesmos.

7.3 - Contribuir e zelar pelo adequado funcionamento dos serviços, cumprindo as rotinas e normas de organização do hospital, quando em suas dependências.

7.4 - Instalar e preparar os equipamentos no hospital, realizando testes prévios necessários ao seu uso.

7.5 - A Contratada deverá apresentar no ato da entrega e instalação do equipamento os seguintes documentos:

- a) laudo de controle de qualidade com data de validade.
- b) Certificado de conformidade com a NBR/IEC 60601-1, NBR/IEC 60601-1-2.
- c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do Fabricante emitido pela ANVISA.

7.5.1 - A Referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega dos produtos.

7.6. - Comunicar por escrito e verbalmente a Contratada todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco à execução dos serviços;

7.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados.

7.8 - Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

7.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços.

8– Das obrigações da Contratante:

8.1 - Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;

8.2 - Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

8.3 - Defender os direitos de propriedade e de posse sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse sobre os equipamentos;

8.4 - Disponibilizar ambiente e instalações elétricas adequadas para instalação dos equipamentos;

8.5 - Permitir o acesso ao Hospital, dos profissionais da Contratada, quando devidamente identificados e autorizados para a prestação dos serviços;

8.6 - Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, realizado por negligência, imperícia e imprudência de seus usuários, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo ou em lei.

8.7 - Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Contratada intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

8.8 - A Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

8.8.1 - A fiscalização por parte da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

8.9 - Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidas no Edital.

9 - Do Pagamento:

9.1 - O pagamento será efetuado no dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

10. Das Etapas dos Serviços:

10.1 - O responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor: xxxxxxxxxx.

Anexo II

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Locação de equipamento de ótica suprir as necessidades do Centro Hospitalar do Município de Santo André – CHMSA, incluindo manutenção.

ITEM 01: SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL

Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível, composto por:

- 01 processadora de imagens;
- 01 fonte de luz;
- 01 monitor;
- 03 Videogastroscópios;
- 02 Videocolonoscópios;
- 01 broncofibroscópio e acessórios.

PROCESSADORA DE IMAGENS: Central de processamento de vídeo de Alta Definição, Wide Screen e sistema de captura de imagens. Com balanço de branco, ajuste de vermelho e azul independentes, seleção de nitidez de imagem, enhancement e com sistema de shutter manual ou automático. Com sistema de congelamento de imagens, controle automático de ganho e possibilidade de inserção de dados do paciente e do médico, data e hora do exame. Com saída de vídeo composto, vídeo componente e digital: NTSC; Y/C; RGB.

FONTE DE ILUMINAÇÃO LED OU XENON com potência compatível mínima de 100 W, com sistema de iluminação de emergência e ajuste manual e automático do nível de intensidade de iluminação.

MONITOR: COLORIDO; Tela de cristal líquido de matriz ativa com tamanho mínimo de 19 polegadas, com resolução de mínima de 1280 x 1024 pixels e com entrada de vídeo composto, vídeo componente e digital: NTSC; Y/C; RGB. Seleção de temperatura de cor, com ajuste de brilho, cor e contraste. Processadora de vídeo e monitor devem ser novos.

VIDEOGASTROSCÓPIO ELETRÔNICO FLEXÍVEL COM CCD COLORIDO, com sistema ótico com campo de visão frontal, ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, profundidade aproximada de 3 a 100 mm, com capacidades de angulação de aproximadamente 210 graus para cima, 90 graus para baixo e 100 graus para direita e para esquerda. Tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 9,2 mm,

diâmetro distal de aproximadamente de 9,2 mm e diâmetro aproximado do canal de trabalho de 2,8 mm. Comprimento de trabalho de no mínimo 1.100mm e comprimento total de aproximadamente 1350 mm. Esterilizável por processo de baixa temperatura.

VÍDEOCOLONOSCÓPIO ELETRÔNICO FLEXÍVEL COM CCD COLORIDA, sistema ótico com campo de visão frontal, ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, com profundidade aproximada de 3 a 100 mm, tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 12,8 mm, ponta distal com diâmetro aproximado de 12,8 mm e canal para instrumentos com diâmetro interno aproximado de 3,8 mm. Comprimento de trabalho aproximado de 1600 mm, comprimento total de aproximadamente 2000 mm. Controle de angulação mínima do tubo de inserção de aproximadamente 180 graus para cima e para baixo e aproximadamente 160 graus para direita e para esquerda. Esterilizável por processo de baixa temperatura.

FIBROBRONCOSCÓPIO com ângulo de visão de no mínimo de 90° (noventa graus), profundidade de aproximadamente 3 a 50 mm, capacidades de angulação de aproximadamente 180 graus para cima, 130 graus para baixo. Tubo de inserção com diâmetro externo máximo de 5,0 (cinco) mm, diâmetro distal de no máximo 5,0 (cinco) mm e comprimento de trabalho de aproximadamente 600 mm. Dotado de canal de trabalho com diâmetro de no mínimo 2,0 mm e comprimento total de no mínimo 850 mm.

Obs.: Todos os endoscópios devem ser compatíveis com processo de esterilização de baixa temperatura e desinfecção por glutaraldeído a 2%.

ACESSÓRIOS: 01 carro de transporte com rodízios, que comporte de maneira adequada o sistema completo, 01 no-break que garanta no mínimo 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, 01 teclado alfanumérico, cabos de conexão para o sistema, malas para transporte, sendo uma para cada Gastrosκόpio, Colonoscópio e Broncoscópio, pinças para biópsia fenestradas, sendo pelo menos 4 para o gastrosκόpio, 4 para o colonoscópio e 4 para o broncoscópio, conjuntos completos para limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

Observação: *A empresa deverá possuir licença de funcionamento e os equipamentos fornecidos devem ter o registro na ANVISA atualizado (com documentação comprobatória).*

ITEM 02

SISTEMA DE VÍDEO LAPAROSCOPIA/ENDOSCOPIA RÍGIDA

QUANTIDADE:

Micro-câmera digital, sistema de cor NTSC com resolução mínima de 1920 x 1080, full HD, com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS). Com capacidade de registro de imagens com luminosidade mínima 03 lux, conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes, função para ajuste de cor branca e conexões de saída de vídeo compatível com Full HD. Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 3,0 metros e alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz.

Fonte de iluminação LED, com potência compatível para a aplicação conjunta com a câmera ofertada em procedimentos bariátricos. Possuir controle de intensidade de luz, contador de horas com indicador de fim de vida útil. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60Hz. Monitor de Vídeo de LED de Grau Médico de no mínimo 24 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1200 pixels, com sistema de cor PAL / NTSC e entrada de vídeo compatível com o processador de imagens. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz.

Insuflador de CO2 que permitir ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 40 litros/minuto. Permitir ajuste de pressão contínuo de no mínimo 0 a 25 mmHg e com display que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás. Dotado de circuito de segurança interno para alta e baixa pressão do cilindro e de circuito de segurança para sobre pressão da cavidade abdominal com válvula de alívio e alarme sonoro e visual. Mangueira com filtro acoplável ao insuflador para insuflação de CO2 ao paciente e mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO2. Com sistema de aquecimento externo e autoclavável. A fonte de iluminação, insuflador, processadora de imagens e monitor devem ser novos.

Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 02 cabos de fibra óptica de nó mínimo 2 metros compatíveis com a ótica e câmera. 02 Endoscópios rígidos autoclavável, compatível com a imagem Full HD, visão foro oblíqua de 30 graus, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra óptica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento mínimo de 31 cm.

Rack/Armário, torre, adequado para o correto armazenamento e movimentação dos equipamentos, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2 possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios. Esse rack deve ser novo.

Deve acompanhar as caixas de esterilização das óticas e uma caixa completa para vídeo, contendo 01 Cânula de insuflação de Veress 120mm, 02 Trocateres de 10mm com válvula torneira, 02 Trocateres de 5mm com válvula torneira, 01 Trocater de 10mm com ponta protegida, 01 Extrator de apêndice e redutor 10mm/5mm, 01 Cânula de dissecação com gancho de ângulo reto, 01 Pinça fenestrada para fundo de vesícula 36cm, 01 Pinça de apreensão 2X4 Dentes 36cm, 01 Pinça de apreensão fenestrada especial vesícula 36cm, 01 Pinça de dissecação Maryland 36cm, 01 Tesoura curva serrilhada cruzada 36cm, 01 Aplicador de clips médium large 10mm 36cm, 01 Cabo de diatermia, 01 Válvula para tubo de irrigação e aspiração, 01 Tubo para irrigação e aspiração 5mm 36cm, 01 Tubo de irrigação e aspiração 10mm 36cm, 01 Tubo de aspiração e irrigação com ponta agulha 5mm 36cm e 01 Container para esterilização de todos os instrumentais.

A empresa deverá possuir licença de funcionamento e os equipamentos fornecidos devem ter o registro na ANVISA atualizado (com documentação comprobatória).

I - ACESSÓRIOS:

A Contratada é responsável pelo fornecimento de todos os acessórios e peças para perfeita condições de utilização dos equipamentos.

II – EMBALAGEM:

2.1 - Os produtos deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento até o uso. Rotulados conforme a legislação em vigor.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000, Vila Sacadura Cabral - Santo André CEP: 09060-870, neste ato representado por seu Diretor Geral Carlos Eduardo Fava, brasileiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o n.º 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa, com sede à Rua, n.º, Bairro, -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, representada por seu representante legal, (Qualificação completa), doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos médicos hospitalares para o Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

2.2 - Manter em pleno funcionamento e em quantidade contratada todos os equipamentos constantes na proposta comercial sem nenhum tipo de alteração;

2.4 - Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base na norma vigente;

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O equipamento deverá ser instalado nas dependências do Centro Hospitalar deste Município, no seguinte endereço: Av. João Ramalho, 326 - Vila Assunção - Santo André - SP, 09030-320. Telefone: Tel. (11) 4433-3600.

3.1.1 - Os procedimentos serão realizados por profissionais do próprio Hospital;

3.1.2 - O equipamento objeto desta prestação de serviço deverá obedecer rigorosamente NBR (Normas Brasileira Regulamentadora) compatível ao objeto licitado.

3.2 - A Contratada deverá disponibilizar o equipamento, acessórios conforme especificação técnica descrito no Anexo II deste Termo.

3.2.1 - Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

3.3 - A instalação deverá ser feita pela empresa vencedora na presença dos técnicos do Centro Hospitalar.

3.3.1 - A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento.

3.3.2 - Deverá ser agendado com o Centro Hospitalar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

3.4 - A Contratada deverá oferecer treinamento operacional "in loco" de no mínimo 10 horas para os usuários deste equipamento, com agendamento prévio junto ao responsável da Engenharia Clínica, sem custos adicionais para Contratante.

3.4.1 - O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/engenheiros.

3.5 - A manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado deverá ser realizada por profissionais treinados e capacitados, com peças e ferramentas genuínas, dentro dos padrões de exigência do fabricante dos equipamentos e da legislação sanitária vigente;

3.5.1 - A reposição de peças, quando necessário, deve ser feita pela Contratada, sem custos adicionais e dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

3.5.2 - O atendimento técnico para realização das manutenções preventivas será realizada mensalmente em dias úteis, no horário de 9h as 16h.

3.5.3 - Caso o equipamento apresente problema técnico a Contratante comunicará à Contratada, através de chamado técnico para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento do chamado.

3.5.4 - Em caso de paralisação do funcionamento do equipamento e/ou partes dele e não sendo possível restabelecer seu funcionamento, a Contratada se obriga a substituí-lo por outro equipamento e/ou partes com as mesmas especificações e capacidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da Contratante para manutenção, salvo de houver outro prazo acordado entre as partes contratantes;

3.6 - A Contratada deverá fazer uma visita técnica no Centro Cirúrgico o qual deverá disponibilizar um ponto de tomada 220V para instalação do equipamento.

3.7 - Os serviços, e o fornecimento dos equipamentos e acessórios serão iniciados pela Contratada somente após a assinatura do Contrato.

3.8 - As modificações técnicas e atualizações nos equipamentos, recomendadas pelo fabricante, deverão serão realizadas pela Contratada sem custos adicionais.

3.9 - Nestas modificações e atualizações, quando necessário, deverão ser feitas a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas, procurando sempre manter as especificações técnicas do fabricante.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Disponibilizar os equipamentos e acessórios novos, sem uso prévio, realizando as manutenções preventivas e corretivas, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso;

4.2 - Manter em ordem os encargos e obrigações trabalhistas dos seus empregados, assumindo inteira responsabilidade legal e trabalhista pelos mesmos.

4.3 - Contribuir e zelar pelo adequado funcionamento dos serviços, cumprindo as rotinas e normas de organização do hospital, quando em suas dependências.

4.4 - Instalar e preparar os equipamentos no hospital, realizando testes prévios necessários ao seu uso.

4.5 - A Contratada deverá apresentar no ato da entrega e instalação do equipamento os seguintes documentos:

- a) laudo de controle de qualidade com data de validade.
- b) Certificado de conformidade com a NBR/IEC 60601-1, NBR/IEC 60601-1-2.
- c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do Fabricante emitido pela ANVISA.

4.5.1 - A Referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega dos produtos.

4.6 - Comunicar por escrito e verbalmente a Contratada todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco à execução dos serviços;

4.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados.

4.8 - Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

4.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços.

5.0 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS a CONTRATADA.

5.2 - A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

5.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros, CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

6.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no dia 30 do mês subsequente a prestação dos serviços;

6.2 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - A documentação fiscal, para fins de pagamento, deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado no contrato;

6.4 - O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados;

6.5 - As certidões mencionadas no item 4 do memorial descritivo, deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pela Unidade Gestora;

6.6 - A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander S.A, para fins de pagamento;

6.7 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.8 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles

repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André, em razão do Contrato de Gestão e/ou Convênio n° 348/15, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Santo André, para gestão da Rede de Saúde.

6.9 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreeajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão e/ou Convênio n° 348/15.

6.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Santo André para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.8 e 6.9 deste CONTRATO.

7.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 - Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

7.2 - Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

7.2.1 - Na eleição do Índice:

7.2.1.1 - dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

7.2.2 - Na periodicidade:

7.2.2.1 - Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

7.2.3 - Na incidência:

7.2.3.1 - A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

7.3 - A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.4 - A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

8.0 - DO RECEBIMENTO

8.1 - No recebimento dos serviços serão observados aos preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC - Central de Convênios;

8.2 - A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.0 - DO VALOR

9.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de R\$ xxx.xxx.xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

10.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

10.4 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS - Central de Convênios.

10.5. - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

10.7 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.8 - O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS - Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.0 - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a

qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

11.3 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC - Central de Convênios e o Município de Santo André, ou qualquer outra avença com o objeto similar a ser firmado entre as partes;

12.0 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2017.

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

CONTRATADA.

Testemunhas:

1- _____

2- _____